



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Rua Barão de Atalaia 200, Centro-Maceió-AL-CEP: 57020-510  
Fone: (82)3315-3094 -3315-3091

**TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2016**

**OBJETO:** Contratação de empresa de consultoria técnica na área contábil, para desenvolvimento e assessoria dos trabalhos de fechamento dos balancetes e balanço do exercício do ano de 2017 e anos subsequentes.

**1 - INTRODUÇÃO:**

1.1 O presente expediente tem por objetivo analisar o teor de impugnação ao edital em epígrafe.

**2 – DA FORMA E TEMPESTIVIDADE:**

2.1 O pedido de impugnação em comento, no que se refere à forma, está em conformidade com o regramento insculpido no subitem 11.0 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO, que estatui, *in verbis*:

2.1. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

2.3. No que se refere à tempestividade, a licitante interessada atendeu a regra editalícia e apresentou a impugnação no dia 14/03/2017, estando a sessão marcada para o dia 21/03/2017.

**3 – DO TEOR DO PEDIDO:**

3.1. Em apertada síntese a impugnante argui os seguintes aspectos:

- a) Não existe atestado de responsabilidade técnica para empresa e/ou profissionais do ramo contábil. O que ocorre é que cada empresa contábil possui um ou mais responsáveis técnicos, e toda experiência e aptidão dos responsáveis técnicos constam nos atestados emitidos em nome da empresa contábil prestadora dos serviços.
- b) Esta exigência fere o princípio da ampla competitividade.

**4 - DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO:**

4.1. Em sua arguição a Impugnante diz que não existe atestado de responsabilidade técnica para empresa e/ou profissionais do ramo contábil. Causa estranheza o argumento desta impugnação, visto que o edital apenas segue o que diz o Art. 30, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. Além do mais, o princípio do interesse público deve ser também observado, pois não adianta haver competição sem que a



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Rua Barão de Atalaia 200, Centro-Maceió-AL-CEP: 57020-510

Fone: (82)3315-3094 -3315-3091

Administração seja atendida com a sua intenção de selecionar a empresa com *expertise* na prestação de serviços objeto do certame em epígrafe.

4.2. O que se deseja com a exigência editalícia é que a empresa contábil ou profissional vinculado à empresa contábil apresente atestado técnico com as informações requeridas nas alíneas “c” e “d” do edital de modo que reste evidenciado a atuação do(s) profissional(is) indicado(s) na equipe técnica, nas atividades pertinentes ao objeto ora licitado.

4.3. Recebemos a impugnação, indeferindo-a, permanecendo inalterados o local, a data e o local para a realização da sessão.

É como decidimos.

Maceió, 17 de Março de 2017.

Adely Roberta Meirelles de Oliveira  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação